C/2026/2129

10.4.2026

Notificação prévia de uma concentração

[Processo M.12078 – SUZANO / KIMBERLY-CLARK (INTERNATIONAL FAMILY CARE & PROFESSIONAL BUSINESS)]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/2129)

1. Em 31 de março de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Suzano International Holding B.V. («Suzano International», Países Baixos), controlada pela Suzano S.A. («Suzano», Brasil),

— Kimberly-Clark IFP NewCo B.V. («Kimberly Clark IFP», Países Baixos)), controlada pela Kimberly-Clark Corporation («Kimberly-Clark», Estados Unidos).

A Suzano International vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Kimberly Clark IFP.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Suzano International é uma SGPA controlada pela Suzano, uma sociedade cotada nas bolsas de valores de São Paulo e de Nova Iorque. A Suzano dedica-se principalmente à produção e venda de pasta de madeira à escala mundial, bem como de produtos de papel *tissue* no Brasil,

— A Kimberly Clark IFP inclui os ativos da atividade «International Family Care & Professional» (higiene familiar e profissional) da Kimberly-Clark relacionados com o fabrico, a comercialização, a distribuição e a venda de produtos de papel *tissue*, situados, designadamente na Europa, no Reino Unido, na América do Sul, na América Central, em África, no Médio Oriente e na Ásia.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12078 – SUZANO / KIMBERLY-CLARK (INTERNATIONAL FAMILY CARE & PROFESSIONAL BUSINESS)

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).